

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

WE 3809

de 10/04/14 FL 3/

CONTRATO Nº 051/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFIC	IAL		
PUBLICADO NO DIÁRIO OFIC	Mo_	413	7
de O LOY 14 FLA	02.	103	_
	w		
Wisi	ñ 7		_

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Procurador, o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do Objeto:

Aquisição de Equipamentos, material permanente e de consumo, bem como contratação de serviços, para Implantação do Programa VIGIASUS, conforme relacionado:

LOTE 3 – Gerador de Eneraia

ltem	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01		Unidade	Gerador de energia para alimentar 03 geladeiras de armazenamento e refrigeração de medicamentos, sendo uma em 220v e duas em 127v. O Gerador deve atender as seguintes características mínimas: Auto excitado, monofásico, escova AVR, diesel; potência máxima 5000W; Potência nominal: 4600W; Frequência AC 60 Hz; Tensão nominal AC 120/240V; Tensão Nominal DC 12V (8,3ª); Potência nominal DC 100W; Tipo do motor Monocilíndrico, 4 tempos, horizontal, refrigerado a ar, diesel; 406 cc; sistema de partida elétrica; capacidade tanque de combustível 16 litros; capacidade do Carter 1,65 litros; nível de ruído {dB(A)@7m}: 95 dB; dimensões 915 x 540 x 740mm. Deverá acompanhar quadro de transferência automático. MARCA KAWASHIMA	10.470,00

No valor estão inclusas as despesas com instalação do gerador, tais como: fios, eletroduto, disjuntores, caixa para disjuntores distribuição, arruela, bucha, abraçadeiras, tomada de sobrepor, haste para

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná





Estado do Paraná

aterramento, conector split, entre outros necessários, bem como mão de obra para instalação.

Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Prazo de entrega e instalação: 45 Dias, após a solicitação

LOTE 5 – Material de limpeza

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	02	Unidade	Carro funcional para limpeza e transporte de resíduos, fabricado em popipropileno e estrutura tubular de alumínio, nas dimensões de 80cm x 50 cm x 40 cm, peso 13 kg, com 02 (dois) baldes com capacidade de 25 litros cada um. MARCA MASTER	620,00

Prazo de entrega: 20 dias

LOTE 6 – Material elétrico

Item	Quant	Medida	Descrição .	Valor Unitário		
01	20	Unidade	Reatores 2x40 - MARCA ECP	20,22		
02	50	Unidade	Lâmpadas econômicas 15w – MARCA AVANT	7,55		
03	50	Unidade	Lâmpada fluorescente 40 W – MARCA OSRAN	5,162		
Prazo	Prazo de entrega: 04 dias, após a solicitação					

I.OTE 7 - Pneus

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário	
01	04	Unidades	Pneus 185/60R14 – MARCA PNEU OESTE	193,07	
02	08	Unidade	Pneus 175/70R13 – MARCA PNEU OESTE	204,43	
03	04	Unidade	Pneus 175/65R14 – MARCA PNEU OESTE	193,07	
Prazo de entrega: 04 dias, após a solicitação					

LOTE 16 - Serviço de reforma e manutenção de móveis

item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	17	Unidade	Reforma de cadeiras (desmontar, lixar , reforçar e pintar) com troca de peças quebradas	36,50
02	01	Unidade	Reforma de escrivaninha (desmontar, lixar, reforçar e pintar) com troca de corrediças e reafirmamento de gavetas.	179,50

LOTE 17 - Serviços de Pintura

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01.	300	M ²	Material e mão de obra para repintura de parede, com aplicação de massa e lixamento onde for necessário; pintura com 3 demãos com tinta brilhante lavável de boa qualidade.	12,70





Estado do Paraná

Prazo de entrega: 60 dias, após a solicitação

- A) Prazo de garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos ofertados, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional, já inserido no valor pactuado.
- B) Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 030/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 20.539,90 (vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - Fundo Municipal de Saúde

1030114502.0.400 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.30.5335 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

3.3.90.30.22.3418 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05 www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Estado do Paraná

10.304.1450.2.071 - Ações de Implantação do Programa VIGIASUS

- 3.3.90.30.17.5343 Material de processamento de dados
- 4.4.90.52.35.5344 Equipamentos e Processamentos de dados
- 3.3.90.30.01.5338 Etanol
- 3.3.90.30.01.5339 Gasolina
- 4.4.90.52.30.5334 Máquinas e Equipamentos Energéticos
- 3.3.90.39.41.5333 Fornecimento de Alimentação
- 3.3.90.30.22.5315 Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 3.3.90.30.26.5337 Material Elétrico e Eletrônico
- 3.3.90.30.39.5316 Pneus
- 4.4.90.52.52.5310 Veículos de Tração Mecânica
- 4.4.90.52.42.5309 Mobiliário em geral
- 3.3.90.30.28.5312 Material de proteção e Segurança
- 3.3.90.30.11.5311 Material Químico -
- 3.3.90.39.63.5319 Impressos para Divulgação de serviços, obras e campanhas
- 3.3.90.30.16.5313 Material de Expediente
- 3.3.90.39.74.5317 Fretes e Transportes de Encomendas
- 3.3.90.39.20.5318 Manutenção e conservação de bens móveis
- 3.3.90.39.16.5336 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- 3.3.90.39.17.5332 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 20 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - ME - CONTRATADO

Clóvis Hoffmann